



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 46/SRAAC/2022 PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA DE
TRANSPORTE DAS ALGAS PROVENIENTES DA LIMPEZA DA PRAIA DE PORTO PIM NA
ILHA DO FAIAL**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E
SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008,
DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por CONCURSO PÚBLICO N.º 46/SRAAC/2022 PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA DE TRANSPORTE DAS ALGAS PROVENIENTES DA LIMPEZA DA PRAIA DE PORTO PIM NA ILHA DO FAIAL.

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens a fornecer

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial, sitos na Casa dos Dabney – Monte da Guia, 9900-124 Horta.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a execução do contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas/Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (SRAAC).
Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição dos bens em referência.
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP)
 - c) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
 - e) Às Regras da arte;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os trabalhos a realizar.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao adjudicatário a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 4.^a

Âmbito da Aquisição de Bens

1. O presente procedimento visa o fornecimento e entrega dos bens, com as características técnicas e quantidades constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. É excluída a hipótese de apresentação de proposta de fornecimento de bens que não se encontrem no estado novo.
3. O transporte e entrega é da responsabilidade do cocontratante, pelo que o seu valor deverá estar diluído na proposta apresentada.
4. Constituem ainda obrigações acessórias do cocontratante, o sigilo, a conformidade dos bens a adquirir e seus complementos e a garantia dos mesmos.
5. O prazo de garantia dos bens a fornecer é de, no mínimo, 2 (dois) anos, a contar da data do fornecimento dos mesmos, nos termos do artigo 444.º do CCP.
6. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da SRAAC, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
7. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante, nos termos do artigo 444.º do CCP.
8. Durante o prazo de garantia, o cocontratante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições, reparações e reconstruções dos equipamentos em resultado de deformações e avarias causadas por deficiências de instalação ou montagem, por forma a assegurar as condições previstas para o funcionamento dos equipamentos fornecidos.
9. Conjuntamente com os bens objeto do contrato a celebrar, o cocontratante deverá entregar também todos os documentos e acessórios que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.

Cláusula 5.^a

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o Caderno de Encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 3.^a do presente



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazos de entrega

Cláusula 6.^a

Prazo da entrega dos bens

1. Os bens a fornecer deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que impendam sobre o adjudicatário de sigilo, conformidade dos bens, manutenção e garantia dos mesmos.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.
3. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da SRAAC

Cláusula 7.^a

Preço base

1. O preço base é de € 39.809,96 (trinta e nove mil, oitocentos e nove euros e noventa e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os custos de expedição, transporte e entrega dos bens até ao seu destino final, conforme as disposições da cláusula 2.^a, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e/ou seguros.
3. São ainda da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

informações que visem a boa execução do contrato, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Será efetuado um pagamento após a entrega do bem previsto no n.º 1 da cláusula 4.^a e no anexo I.
2. Para efeitos do cálculo da importância a pagar, no âmbito da aquisição de bens objeto do presente procedimento, esta incluirá todos os encargos tidos com a expedição, transporte e entrega dos bens à SRAAC, conforme as disposições da cláusula 2.^a.
3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura, a qual deverá fazer referência expressa à designação do lote a que respeita.
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
6. A SRAAC deduzirá no pagamento a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
8. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Obrigações do cocontratante e execução pessoal do contrato

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante,



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as obrigações seguintes:

- a) obrigação de entrega do objeto dos contratos nos prazos e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) obrigação de entregar em perfeitas condições os bens objeto de contrato, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - c) obrigação de entrega de fichas técnicas de todos os artigos que constituem o objeto de cada contrato, no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato;
 - d) obrigação de cumprimento do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e serviços e das garantias a ela relativas.
2. O cocontratante tem o dever
 3. de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAAC (artigo 288.º do CCP).

Cláusula 10.^a

Relações do cocontratante com a SRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados

Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.
2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela SRAAC ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:

- a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela SRAAC;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
- c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SRAAC contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria SRAAC;
- h) Manter a SRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;

i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a SRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6. Caso o cocontratante seja autorizado pela SRAAC a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 11.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) 0,4% do valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos bens previstos na Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos;
 - b) A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SRAAC.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SRAAC ao montante do pagamento devido ao abrigo do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. As penalidades agora previstas aplicam-se também ao prazo de garantia dos bens e serão aplicadas, nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil do cocontratante.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso da SRAAC ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado com os fundamentos do artigo 312º do CCP.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente por Emanuel Barcelos, Diretor Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 17.^a

Consórcio

As entidades interessadas em apresentar proposta podem apresentá-las enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato pela SRAAC

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SRAAC;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SRAAC;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 25.^a

Certidões de inventário

Nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Governo n.º 152/2010, de 26 de outubro, foi emitida a seguinte certidão provisória de inventário: certidão provisório de inventário nº 16-A/2022.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO I
Características técnicas dos bens a fornecer
(a que se refere o nº 1 da cláusula 4ª)

Aquisição de viatura de transporte das algas provenientes da limpeza da Praia de Porto
Pim na ilha do Faial

Características técnicas:

- Chassis de cabine simples
- Distância entre eixos de 3.000 mm a 4.000 mm
- Motor com potência e cilindrada que permita o adequado funcionamento da viatura com carga máxima
- Tração traseira
- Caixa basculante reforçada com robustez necessária para transporte de toneladas de algas com altura do taipal de 450 mm
- Caixa com sistema hidráulico tribasculante de 3 toneladas e válvula elétrica de basculamento
- Tratamento anticorrosivo da caixa
- Homologação de peso bruto de 3,5 toneladas
- Tratamento anticorrosivo de proteção de todas as superfícies metálicas
- Viatura sem necessidade de condutor com carta de pesados